



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins/TO. CNPJ nº 01.237.403/0001-11

LEI Nº 837/2003

Araguatins/TO, 23 de dezembro de 2003.

“Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 685/98, modificando a redação do Art. 2º, caput, acrescentando a este os incisos X, XI e XII, alterando a redação do Art 3º, seus parágrafos e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O artigo 2º, caput, acrescentando o Inciso X, XI e XII, caput, que dispõe sobre as competências do Conselho Municipal de Turismo passam a vigorar com a seguinte redação:

X- Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados ao turismo;

XI – Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal do Turismo;

XII – Participar da Elaboração do Plano Municipal do Turismo.

Art 2º - O artigo 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º – O Conselho Municipal de Turismo de Araguatins é composto de no mínimo 09 (nove) e no máximo 19 (dezenove) representantes, escolhidos paritariamente entre cidadãos representantes de instituições ou associações devidamente constituídas.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Municipal de Turismo de Araguatins será composto por um representante titular e um suplente de cada uma das instituições:

- a) Hotéis, Pousadas, Bares, Restaurantes e Similares;
- b) Associação Comercial;
- c) Cooperativas;
- d) Escolas;
- e) Imprensa local;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins/TO. CNPJ nº 01.237.403/0001-11

- f) Associação dos Artesãos;
- g) Associação de Barqueiros e de Lanchas;
- h) ONG's;
- i) Câmara dos Vereadores.

Parágrafo Segundo – O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo de Araguatins serão eleitos pelos membros do Conselho.

Parágrafo Terceiro – O mandato do Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo de Araguatins será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

Parágrafo Quarto – A nomeação dos membros conselheiros do Conselho Municipal de Turismo, será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Parágrafo Quinto – O mandato dos membros do Conselho, será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de dezembro de 2003.


Ronald Corrêa da Silva
Prefeito Municipal


Josenildo Marques Amado
Secretário Mun. de Administração
e Coordenação Geral